



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 124/2020/PROPLAN

Diamantina, 02 de abril de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Presidente do Conselho Universitário da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de dilação de prazo para distribuição do orçamento.

Prezado Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na condição de Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, dentre as atribuições nas quais destaco a prevista no Inciso IV, Art. 4 da Resolução Número 13 do Consu, de 11 de junho de 2010 e em cumprimento ao Parágrafo Único, Art. 7, da Resolução Número 18 do Consu, de 14 de Novembro de 2019, que estabeleceu o prazo de 31 de março de 2020, como data limítrofe para que as Unidades Orçamentárias fizessem a distribuição do orçamento entre as diferentes rubricas (natureza de despesas); informo que as seguintes Unidades Orçamentárias não cumpriram com essa determinação, sendo: Ouvidoria, Secretaria dos Conselhos, Neabi, Comissão de Direitos Humanos, Direção da FCBS, *Campus* de Janaúba, PROGEP e Reitoria.

1. No entanto, como a inviabilidade de saldo orçamentário nessas UO, podem acarretar em prejuízo de suas atividades, adicionado ao fato de que algumas Unidades Orçamentárias tiveram um período exíguo para esse planejamento comparadas às demais, sirvo-me deste documento para questionar ao Conselho Universitário, se haverá protelação do prazo para que as supracitadas Unidades Orçamentárias façam a distribuição de seu orçamento. Caso seja esse o entendimento, solicito que nos seja informado o período pelo qual o prazo estendido.

Atenciosamente,

Patrick Wander Endlich
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Pro-Reitor(a)**, em 02/04/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077813** e o código CRC **200B075B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003915/2020-21

SEI nº 0077813

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Diretoria de Orçamento

OFÍCIO Nº 22/2020/DORC/PROPLAN

Diamantina, 12 de maio de 2020.

Ao Senhor

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Atônio Carlos Guedes Zappalá

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

À Senhora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha sugestão de retificação de texto Resolução 018/2019-CONSU/UFVJM.

Prezados Pró-Reitores,

Cumprimentando-os, submeto por meio deste, sugestão de retificação de texto da Resolução nº 18/2019-CONSU/UFVJM de 14 de Novembro de 2019, para apreciação e encaminhamento, caso estejam de acordo, junto à Presidência do CONSU/UFVJM conforme seguem abaixo:

Tal solicitação se justifica devido ao cenário instalado decorrente da pandemia da COVID-19 que culminou na suspensão do calendário acadêmico e estratégias de enfrentamento da pandemia, do qual têm demandado adaptações no fluxo interno das atividades de contratação e aquisições da universidade.

Onde se lê:

Art. 7º As Unidades Orçamentárias poderão realizar a gestão do seu orçamento dentro dos limites autorizados, sendo vedado:

I. Remanejamento entre a natureza das despesas após o prazo para discriminação orçamentária;

II. A inclusão de itens não previstos no PAC de 2020.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) estabelecerá um prazo para discriminação do orçamento entre a natureza de

despesas, limitado até 31 de março de 2020.

Art. 10º A Proplan e Proad apresentarão ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, relatórios de acompanhamento trimestral sobre a aplicação do orçamento para cumprir com as despesas orçamentárias, de modo a controlar o planejamento orçamentário no exercício 2020.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até a primeira quinzena de abril para apresentação do primeiro relatório.

Art. 11º A Reitoria apresentará ao Conselho Universitário, para análise e homologação, a prestação de contas de sua gestão no último mês do exercício 2020.

Leia-se:

Art. 7º As Unidades Orçamentárias poderão realizar a gestão do seu orçamento dentro dos limites autorizados, sendo vedado:

I. Remanejamento entre a natureza das despesas após o prazo para discriminação orçamentária;

II. A inclusão de itens não previstos no PAC de 2020, **sem justificativa devidamente fundamentada dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.**

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) estabelecerá um prazo para discriminação do orçamento entre a natureza de despesas, **a ser divulgado no e-mail geral da UFVJM.**

Art. 10º A Proplan e Proad apresentarão ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, relatórios de acompanhamento trimestral sobre a aplicação do orçamento para cumprir com as despesas orçamentárias, de modo a controlar o planejamento orçamentário no exercício 2020.

Parágrafo único. **Fica estabelecido o prazo para apresentação do relatório até o final do mês subsequente a cada trimestre encerrado.**

Art. 11º A Reitoria apresentará ao Conselho Universitário, para análise e homologação, a prestação de contas de sua gestão **no segundo mês subsequente ao encerramento do exercício de 2020.**

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Diretor de Orçamento
PROPLAN / UFVJM

Ciente da proposta de retificação e de acordo, encaminhamos à presidência do CONSU para análise.

Atônio Carlos Guedes Zappalá
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
PROPLAN / UFVJM

Flaviana Dornela Verli
Pró-Reitora de Administração
PROAD / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira**,
Diretor(a), em 12/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 12/05/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Guedes Zappalá, Pro-Reitor(a)**, em 12/05/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095811** e o código CRC **64117DAD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003915/2020-21

SEI nº 0095811

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as diretrizes para a elaboração da proposta do orçamento anual para o exercício de 2020 da UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 195ª sessão extraordinária, realizada aos 14 dias do mês de novembro de 2019 e considerando:

- O Título VI (Da Tributação e do Orçamento), Capítulo II (Das Finanças Públicas), Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Art 35; Criação dos instrumentos legais: plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), da Constituição Federal de 1988;

- A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal e dá outras providências;

- A Lei Nº4.320, de 17 de março de 1964 (acolhida com status de Lei Complementar pela Constituição Federal de 1988), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- O Art. 7º do Decreto/Lei Nº200, de 25 de fevereiro de 1967, que define o orçamento público como um dos quatro instrumentos básicos do orçamento;

- O Decreto 7.233 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências;

- O Art. 12, Inciso VIII, do Estatuto da UFVJM que prevê como competência do Conselho Universitário, aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

- O Art. 12, Inciso XIV, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Consu “analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares”;

- O Art. 17, Inciso VI, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete que ao Conselho de Curadores “emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente Regimento Geral”;

- O Art. 24, Inciso VIII, do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que prevê como atribuições do Reitor, a apresentação anual ao Conselho Universitário a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão de acordo com a legislação vigente;

- O Art. 32, Inciso III, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade”;

- O Art. 32, Inciso IV, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos”;

- O Art. 32, Inciso V, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades no exercício anterior”;

- O Art. 32, Inciso VIII, do Estatuto da UFVJM, no qual dispõe que compete ao Diretor de Unidade Acadêmica “planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade”;

- O Art. 39, Inciso IX, do Regimento Geral da UFVJM, no qual dispõe que cabe à Congregação “elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste”;

- O Título VII – Da Ordem Patrimonial e Financeira do Regimento Geral da UFVJM.

- A Instrução Normativa Número 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretária de Gestão do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Estimar o orçamento da UFVJM para o exercício financeiro de 2020 de acordo com o previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 (PLOA 2020), e fixar as despesas em igual valor.

Art. 2º O planejamento para distribuição do orçamento a ser despendido com as despesas discricionárias (custeio e investimento), teve como referência a previsão orçamentária passível de aprovação, detalhada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2020.

Art. 3º A responsabilidade de gerir e executar o orçamento aprovado na LOA 2020 para as despesas de custeio e capital será da Unidade Gestora - Diamantina (Unidade de Administração de Serviços Gerais; UASG: 153036).

Parágrafo único. A Unidade Gestora *Campus* do Mucuri (UASG: 158673) terá a responsabilidade de gerir e executar o orçamento descentralizado da Unidade Gestora - Diamantina (UASG: 153036).

Art. 4º As Unidades Orçamentárias (UO) terão a responsabilidade de planejar e gerenciar a dotação orçamentária prevista para o exercício 2020, bem como a apresentar a prestação de contas da sua execução.

§ 1º É de responsabilidade das UO prestar as informações relativas às previsões de aquisições, limitadas a sua dotação orçamentária, dentro dos prazos estabelecidos pela

Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que será a responsável pela inserção dos itens requisitados no Plano Geral de Contratações (PGC), com vistas a compor o Plano Anual de Contratação (PAC).

§ 2º Caso a UO não cumpra com os prazos estabelecidos pela PROAD, seu limite orçamentário para consumo será gerenciado pela Reitoria.

§ 3º Após conclusão do PAC dentro dos períodos de ajustes, compete à Diretoria de Logística da UASG:153036 e à Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* do Mucuri da UASG:158673, analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

Art. 5º A dotação orçamentária constante no Art.4º poderá ser revista pela Reitoria, caso haja suplementações, contingenciamentos, bloqueios do orçamento e/ou despesas, que preveja um valor maior/menor de crédito ou limite orçamentário para a UFVJM.

Art. 6º A execução da dotação orçamentária para atender as demandas institucionais fica condicionada a disponibilidade de limite orçamentário para a UFVJM.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias poderão realizar a gestão do seu orçamento dentro dos limites autorizados, sendo vedado:

- I. Remanejamento entre a natureza das despesas após o prazo para discriminação orçamentária;
- II. A inclusão de itens não previstos no PAC de 2020.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) estabelecerá um prazo para discriminação do orçamento entre a natureza de despesas, limitado até 31 de março de 2020.

Art. 8º A gerência dos créditos recebidos de Termo de Execução Descentralizada (TED) e/ou outro instrumento congênere é de responsabilidade do signatário, cabendo

à Proplan a execução orçamentária/financeira do crédito/recurso, sendo estritamente vinculada ao cumprimento do plano de trabalho homologado pelo órgão concedente.

Parágrafo único. Os prazos e limites para a execução e prestação de contas do projeto mencionado no *caput* deste artigo, serão estabelecidos pelos respectivos órgãos concedentes.

Art. 9º Os prazos para a execução dos recursos descentralizados da UFVJM, deverão atender o período definido pela Proplan, que levará em consideração o prazo de empenho estabelecido em Portaria expedida pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/Ministério da Educação.

§ 1º O cadastro das requisições de custeio das UO no e-Campus, observará o cronograma de aquisição estabelecido pela Proad.

§ 2º As UO que não executarem as requisições dentro dos prazos estabelecidos terão os saldos orçamentários recolhidos e redirecionados para o atendimento de demandas da UFVJM.

Art. 10º A Proplan e Proad apresentarão ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, relatórios de acompanhamento trimestral sobre a aplicação do orçamento para cumprir com as despesas orçamentárias, de modo a controlar o planejamento orçamentário no exercício 2020.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até a primeira quinzena de abril para apresentação do primeiro relatório.

Art. 11º A Reitoria apresentará ao Conselho Universitário, para análise e homologação, a prestação de contas de sua gestão no último mês do exercício 2020.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no *caput* será acompanhada de parecer emitido pelo Conselho de Curadores.

Art. 12º Os casos omissos, relativos às questões de que trata esta Resolução, serão analisados e consultados o Consu, para posterior deliberação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 24 de novembro de 2019.

JANIR ALVES SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.003915/2020-21

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Reitoria, Vice-Reitoria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atendimento ao constante no Ofício nº 22/2020/DORC/PROPLAN e visando prover o adequado funcionamento desta IFE no período pós COVID-19, uma vez que o cenário instalado decorrente da pandemia culminou na suspensão do calendário acadêmico e no amplo envolvimento de diversos setores da universidade em estratégias de enfrentamento da pandemia, o qual têm demandado adaptações no fluxo interno das atividades de contratação e aquisições da universidade:

Aprova *ad referendum* do Conselho Universitário a retificação de texto da Resolução 018/2019-CONSU/UFVJM, com o objetivo de prover a inclusão de elementos de despesa no PAC de 2020.

Janir Alves Soares

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 12/05/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096351** e o código CRC **DEA9A71B**.

Referência: Processo nº 23086.003915/2020-21

SEI nº 0096351

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.003915/2020-21

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Reitoria, Vice-Reitoria

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atendimento ao constante no Ofício nº 22/2020/DORC/PROPLAN e visando prover o adequado funcionamento desta IFE no período pós COVID-19, uma vez que o cenário instalado decorrente da pandemia culminou na suspensão do calendário acadêmico e no amplo envolvimento de diversos setores da universidade em estratégias de enfrentamento da pandemia, o qual têm demandado adaptações no fluxo interno das atividades de contratação e aquisições da universidade:

Aprova *ad referendum* do Conselho Universitário a retificação de texto da Resolução 018/2019-CONSU/UFVJM, com o objetivo de prover a inclusão de elementos de despesa no PAC de 2020.

Solicito desconsiderar o Despacho - (0096351).

Janir Alves Soares

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 13/05/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096543** e o código CRC **63DE8AB9**.

Referência: Processo nº 23086.003915/2020-21

SEI nº 0096543

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução Consu nº 18, de 14 de novembro de 2019 que aprova as diretrizes para a elaboração da proposta do orçamento anual para o exercício de 2020 da UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou de forma ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Inciso II e Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução Consu nº 18, de 14 de novembro de 2019, adotando a seguinte redação:

II. A inclusão de itens não previstos no PAC de 2020, sem justificativa devidamente fundamentada dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) estabelecerá um prazo para discriminação do orçamento entre a natureza de despesas, a ser divulgado no e-mail geral da UFVJM.

Art. 2º Alterar a redação do Parágrafo Único do Art. 10º da Resolução Consu nº 18, de 14 de novembro de 2019, adotando a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo para apresentação do relatório até o final do mês subsequente a cada trimestre encerrado.

Art.3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua

aprovação.

Diamantina, 27 de maio de 2020

JANIR ALVES SOARES

Referência: Processo nº 23086.003915/2020-21

SEI nº 0103037